



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Atendendo ao que preceitua a Legislação Vigente, Lei Municipal Complementar nº 021/2022; os Art. 75, 76, 77 e 82 da Lei Federal nº 4.320/64; o Decreto Lei nº 200/67, os Art. 74 e 75 da Constituição Federal; Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará (LC nº 709, de 1993, Resolução nº 7.739/2005/TCM/PA e demais legislação pertinentes, tendo como finalidade assessorar, orientar, acompanhar e avaliar os atos da Administração Direta e Gestão do Poder Executivo Municipal.

**Parecer:** Sobre os 1º **TERMOS DE ADITIVOS DE PRAZOS AOS CONTRATOS Nº 20250384, Nº 20250471 e Nº 20250477.**


**Análise:** Documentos que fazem referência aos PRIMEIROS TERMOS ADITIVOS DE PRAZOS AOS CONTRATOS Nº 20250384, Nº 20250471 e Nº 20250477, oriundos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024-CEC/SEMUS**, que tem como objetivo o registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Dom Eliseu/PA e Unidades vinculadas.

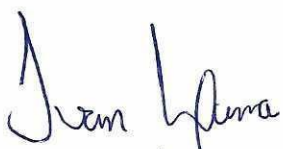
**Origem:** Secretaria/Fundo Municipal da Saúde.

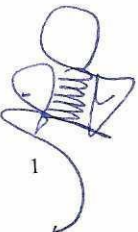
**Documentos:** O Processo está instruído com os seguintes documentos: Capa, folhas 2500; Ofício nº 1497/2025-SEMUS, folhas 2501 as 2502; Justificativa, folhas 2503 as 2506; Despacho do Prefeito Municipal para a Secretaria Municipal de Administração, folhas 2507 as 2508; Despacho da Secretaria Municipal de Administração para a Secretaria Municipal de Fazenda, folhas 2509 as 2510; Despacho da Secretaria Municipal de Fazenda para a Diretoria de Contabilidade, folhas 2511; Despacho da Diretoria de Contabilidade para a Secretaria Municipal de Fazenda, folhas 2512 as 2514; Despacho da Secretaria Municipal de Fazenda para a Gestora do FMS, folhas 2515; Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, folhas 2516; Termo de Autorização, folhas 2517; Decreto de nomeação da Gestora do FMS, folhas 2518; Despacho da Secretaria Municipal de Saúde ao Presidente da Comissão Especial de

  
LUCAS DE ARAUJO SILVA  
Matricula nº 465916-1

RECEBIDO EM  
19/12/2025  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DE DOM ELISEU

  
DANIELA P. DE CARVALHO  
Assistente Administrativo  
Matricula nº 465313-2  
RECEBI EM 19/12/2025  
GABINETE DO PREFEITO

  
Jean Lima  
19/12/25

  
1



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU**  
**CNPJ: 22.953.681/0001-45**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Contratação, folhas 2519; Ofício nº 072/2025-CEC para Procuradoria Jurídica, folhas 2520 as 2521; Minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20250384, folhas 2522 as 2524; Minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20250471, folhas 2525 as 2527; Minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20250477, folhas 2528 as 2530; Parecer Jurídico, folhas 2531 as 2533; 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20250384, folhas 2534 as 2536; Certidões atualizadas da Contratada, folhas 2537 as 2542; 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20250471, folhas 2543 as 2545; Certidões atualizadas da Contratada, folhas 2546 as 2551; 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20250477, folhas 2552 as 2554; Certidões atualizadas da Contratada, folhas 2555 as 2559; Ofício nº 082/2025-CEC à Controladoria Geral do Município, folhas 2560.

**AUTORIDADE SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Administração/Diretoria de Licitação.

**ASSUNTO:** Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

A Secretaria Municipal de Administração requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca dos PRIMEIROS TERMOS ADITIVOS DE PRAZOS AOS CONTRATOS Nº 20250384, Nº 20250471 e Nº 20250477, oriundos do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024-CEC/SEMUS.

**PRELIMINARMENTE:**

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna, que encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato nº 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Complementar Municipal nº 21/2022 e outras legislações pertinentes.

Destaca-se que o Controlador Interno tem atribuição técnica de análise documental que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador Interno, será alegada, quando conhecendo a ilegalidade ou irregularidade não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a



atribuição Constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação do Controle Interno, de forma analítica, com base nos documentos que compõe o processo.

**É o Parecer:**

Vislumbra-se na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Em observância as solicitações apresentadas conforme Ofício nº 1497/2025-SEMUS, Processo dos 1º (Primeiros) Termos Aditivos de prazos aos Contratos nº 20250384, nº 20250471 e nº 20250477, apresentando as razões e justificativas para o aditamento pretendido, e com base ao disposto no Art. 124, da Lei nº 14.133/21, que reza o que segue:

***Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:***

***II - por acordo entre as partes***

Em análise à justificativa apresentada, quanto aos presentes termos aditivos observa-se arrimo na legislação apresentada acima, pois houve a necessidade dos aditamentos de prazos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Contudo, é preciso respeitar o disposto do mesmo art. 107, Lei nº 14.133/21:

***Art. 107 - Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.***

Os recursos financeiros destinados ao adimplemento da obrigação decorrente do referido Termo Aditivo de prorrogação de prazo são oriundos das seguintes dotações:



4.001 – Gerenciamento da Secretaria Municipal de Saúde; 4.002 – Manutenções dos programas/FMS – RP; 4.006 – Atendimento das estratégia saúde da família (eSF); 4.016 – Gerenciamento das EMENDAS PARLAMENTARES – SUS; 4.020 – Atendimento das Ações de Média e Alta Complexidade; 4.026 – Manutenção da UPA 24; Classificação Econômica 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, conforme informações da Contabilidade Municipal, anexada nas folhas 2512 as 2514.

Destaca-se o Parecer Jurídico, folhas 2531 as 2533, opinando pela legalidade da celebração dos 1º Termos Aditivos aos Contratos nº 20250384, nº 20250471 e nº 20250477, constatando que a minuta do Termo Aditivo está em conformidade com a Lei de Licitações.

Por fim, diante do exposto, as contratações foram aditivadas com as empresas SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA – CNPJ: 24.009.202/0001-62; HORTIFRUTI E PANIFICADORA CASTRO LTDA – CNPJ: 26.906.314/0001-41; ESSE CHEMICAL – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA – CNPJ: 42.458.725/0001-78 através de termos aditivos de prazos, pelo período de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

## **CONCLUSÃO**

As atribuições da Controladoria é gerar informações para a tomada de decisão da Autoridade, auxiliando a gestão com manifestação, recomendações e orientações ao gestor público.

Diante da análise a legislação vigente conforme acima, verificou-se que há previsão legal de atendimento ao pleito, condicionado a juntada da Certidão Negativa Municipal da empresa SOUSA E CARVALHO MERCEARIAS EM GERAL LTDA válida no início do período da vigência do termo aditivo.

Devendo ser observados os prazos legais para publicação dos Extratos dos Aditivos nos meios de comunicação oficial, visando a convalidação de evidências que demonstrem a não lesão do interesse público, nem prejuízo à terceiros, e ainda que produzam legitimidade.

Recomendamos ao setor competente, aos fiscais dos contratos, e ainda aos liquidantes, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais e ou tributárias, que por ventura, possam constar no processo em análise e durante todo o



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU**  
**CNPJ: 22.953.681/0001-45**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

processo de liquidação dos referidos aditivos.

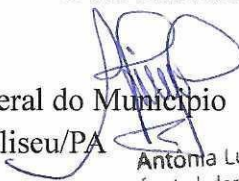
Por fim, orientamos ainda, que sejam promovidas a publicação dos extratos dos contratos nos meios de publicações oficiais e, em tempo hábil, a publicidade deste processo no Portal de Transparência deste Município ([www.domeliseu.pa.gov.br](http://www.domeliseu.pa.gov.br)), ao mesmo tempo, que também seja incluído no Mural de Licitações do TCM-PA em atendimento a Instrução Normativa nº 22/2021/TCM-PA, e no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme determinam o artigo 94, da Lei nº 14.133/21 e dentre outras resoluções pertinentes.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Dom Eliseu/PA, 19 de dezembro de 2025

Controladoria Geral do Município  
Dom Eliseu/PA


  
Antônia Lucena de Oliveira  
Controladora Geral do Município  
Dec. N° 13/2025-GP  
Matrícula 464900

  
DAVILA PEREIRA DE CARVALHO  
Assistente Administrativo  
Matrícula nº 485313-2

RECEBI EM 19/12/2025

DO PREFEITO

  
LUCAS DE ARAUJO SILVA  
Matrícula nº 465916-1  
RECEBIDO EM  
19/12/2025  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DE DOM ELISEU

  
19/12/2025